



PARECER ÚNICO Nº 148/2019		Protocolo Siam nº (0716284/2019)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00552/2003/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
Processos Vinculados: Processo de Outorga nº 15762/2017			
EMPREENDEDOR: Empreendimentos Brito Lima Ltda.		CNPJ: 03.812.019/0001-20	
EMPREENDIMENTO: Empreendimentos Brito Lima Ltda.		CNPJ: 03.812.019/0001-20	
MUNICÍPIO (S): Ribeirão das Neves		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°49'.42"S LONG/X 44° 04' 59"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Rio das Velhas	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis		CLASSE 4
Responsável Técnico pela Elaboração do RCA e PCA: Marcus Vinícius de Oliveira Pinto (Engenheiro Ambiental)		REGISTRO: CREA/MG: 99539/D ART- 14201900000005330574	
Auto de Fiscalização: nº 125106/2019		DATA: 05/11/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Priscilla Martins Ferreira– Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Maria Izabel Duarte – Gestora Ambiental (Jurídico)	1.400.393-9	
Érica Biazzi - Assessora Técnica	5318	
Iara Lana Santana (Estágio Supervisionado)	-----	

De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual	1.401.816-2	



Resumo

O empreendimento Brito Lima Ltda atua no setor de Posto Revendedor de Combustíveis, exercendo suas atividades no município Ribeirão das Neves- MG, sob o código F-06-01-7, consoante Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017.

Em 26/06/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00552/2003/007/2019, na modalidade de LAC 1(LOC – Licença de Operação Corretiva).

A atividade a ser licenciada refere-se à capacidade instalada de tancagem de 180 m³. Em 05/11/2019, através do Auto de Fiscalização nº 125106/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo do posto e ao consumo humano, provém de captação do poço tubular, através do processo de outorga nº 15762/2017, sendo que a demanda hídrica corresponde ao total de 18,18 m³/dia.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são direcionados para Caixa SAO e, posteriormente, para rede coletora da Copasa. Destaca-se que tanto os efluentes sanitários e os industriais são destinados para rede coletora da COPASA, mediante contrato Precend de recebimento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos, válido até 31/06/2023.

O armazenamento temporário de resíduos classe I estão dispostos em áreas que atendem às exigências legais. O transporte e a destinação final desse resíduo são realizados por empresas licenciadas.

O empreendedor possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nº 20170035102, o qual foi emitido em 29/04/2019 e válido até 29/04/2024.

O empreendedor foi autuado por operar atividade degradadora do meio ambiente sem licença ambiental e por degradação no solo (Auto de Infração nº 218579/2019), além de extrair água subterrânea sem a devida outorga (Auto de Infração nº 218577/2019).



2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

Empreendimentos Brito Lima Ltda exerce atividade “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis” no município de Ribeirão das Neves, sob o código F-06-01-7, consoante Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, **classificada como potencial poluidor/degradador Médio e porte Grande, enquadrada na classe 4, na modalidade LAC 1(LOC – Licença de Operação Corretiva) e critério locacional 0.**

No dia 26/06/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo de LOC – PA COPAM nº 00552/2003/007/2019.

Apresentamos, a seguir, um breve histórico do trâmite do processo de licenciamento do referido empreendimento, Supram CM, conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), a saber:

O Empreendimento Brito Lima Ltda, em 12/03/2014, formalizou o processo referente à solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível (código F- 06-01-7), gerando o Processo Administrativo nº. 552/2003/005/2014. No entanto, este processo foi arquivado, por insuficiência de informações, conforme protocolo Siam nº 0436693/2018 de 18/06/2018.

Em 05/04/2017, no âmbito do processo supramencionado, foi gerado o AI nº. 88725/2017, devido ao empreendimento operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença de operação, de acordo com o Decreto Estadual 44.844/2008, artigo 83, Anexo I, código 106.

Posteriormente o empreendimento entrou com LAC1 (LOC), sob o processo nº 00552/2003/007/2017, o qual está sendo analisado neste parecer único.

No dia 12/11/2019, foi lavrado novo AI nº 218579/2019, devido o citado empreendimento operar atividade degradadora do meio ambiente sem licença de operação (Art. 112, anexo I, código 107 do Decreto Estadual 47.383/2018)

Em relação ao PA nº 00552/2003/007/2019, o empreendedor apresentou o FOBI - Formulário de Orientação Básica - sob o número documento Siam nº 0230850/2019, em 22/04/2019, em referência ao FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) nº R055296/2019.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo profissional Marcus Vinícius de Oliveira Pinto, Engenheiro Ambiental, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica



(ART) nº 14201900000005330574, tendo como escopo expresso a elaboração dos documentos supramencionados.

Foi realizada vistoria no empreendimento, em 05/11/2019 (Auto de Fiscalização nº 125106/2019 de 05/11/2019) para subsidiar a análise do processo de LOC, e verificar suas estruturas e sistemas de controle.

Posteriormente, a equipe técnica da Supram CM solicitou informações complementares para dar continuidade à análise do processo de licenciamento, através do Ofício nº 1164/2019 de 11/11/2019, no prazo de 60 dias.

Em resposta ao OF nº 1164/2019, foram apresentadas as informações complementares em R0173459/2019 em 12/11/2019, tempestivamente.

O empreendedor informa, no documento 0376606/2019 (fl. 03) que o empreendimento não terá impacto em terra indígena, terra quilombola, área de segurança aeroportuária e bem cultural acautelado, consoante previsto no art. 27 da Lei 21.972/2016.

O Cadastro Técnico Federal (CTF) deste empreendimento foi emitido em 04/11/2019 e válido até 04/02/2020. Já o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nº 20170035102 foi emitido em 29/04/2019 e válido até 29/04/2024. Quanto ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), este é válido até 07/02/2020.

Foi apresentado à Feam (Fundação Estadual de Meio Ambiente) declaração do empreendedor de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do Empreendimento Brito Lima, encaminhado por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), sob o protocolo nº DI 006385/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Brito Lima situa-se no município de Ribeirão das Neves/MG, na Rodovia BR 040 KM 516+450 metros, na zona urbana (Figura 01). No entorno do posto, há predominância de área residencial.

Conforme o PCA, o citado empreendimento possui 6.500 m², sendo que 750 m² são referentes as atividades do posto de combustível. O empreendimento possui registro de atividade de comércio varejista de combustível para veículos automotores desde o ano de 2000.



Figura 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

O supracitado empreendimento tem como atividade posto revendedor de combustível, com capacidade de tancagem instalada de 180 m³. No posto, número de funcionários fixos são 15.

Neste local, são desenvolvidas, também, as seguintes atividades não passíveis ou não listadas na DN 217/2017: restaurante e estacionamento de caminhões. O local de lavagem de veículos e troca de óleo existentes estão desativados, segundo constatado na vistoria e informados nos estudos ambientais. Ambos possuem pisos em cerâmicas, com cobertura e com canaletas no entorno.

Conforme a NBR 13.786/2014, a classificação do ambiente do entorno do empreendimento, que utiliza o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS), se enquadra como classe 2, pois, nas adjacências, há rede de drenagens de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água, esgoto, energia elétrica, etc). A seleção dos equipamentos e sistemas instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

As informações apresentadas nos estudos ambientais bem como as observações realizadas em vistoria (AF nº 125106/2019 de 05/11/2019), pela equipe técnica da Supram CM, indicam que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de SASC, sendo 02 tanques bipartido de 30m³ cada (15.000



litros cada compartimento), e 04 tanques são plenos de 30m³ cada, totalizando 180 m³ de capacidade instalada. Todos os tanques são do tipo parede dupla jaquetado.

Estes tanques foram instalados em 2004, comprovadas mediante notas fiscais a idade destes. Os citados tanques não possuem sensor de interstício e o monitoramento de estoque é manual. Os respiros ligados aos tanques são 08, localizados em área livre.

Conforme verificado na vistoria e descrito no RCA, a pista de abastecimento é composta 06 unidades abastecedoras, totalizando 28 bicos, destinadas à comercialização de Diesel Comum, Diesel S- 10, Gasolina Comum, Etanol Comum, Gasolina Aditivada. As bombas vistoriadas possuíam câmara de contenção (sump's). Estas bombas também possuem válvulas de retenção instalada na linha de sucção, conforme descrito nos estudos ambientais.

Na vistoria, foi informado que os tanques são de descarga direta e selada e constatado in loco: câmara de acesso à boca de visita, sump's tanto na boca de visita, descarga de combustível, na unidade de filtragem e nas bombas (unidades abastecedoras). Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados, totalizando 3 filtros. A existência de válvulas de antitransbordamento, nos tanques de combustível, foi comprovada por um relatório realizada pela empresa CCT Conceitual Construções LTDA, anexo ao processo.

Foi apresentado, por entidade credenciada pelo Inmetro, atestado de conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos do posto em análise, conforme Resolução Conama nº 273/2000, art. 5, inciso II, alínea f, anexo ao processo. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de Pead.

Os pisos referentes ao abastecimento e descarga de combustível são concretados. No entanto, é descrito no AF. nº 125106/2019, que a pavimentação da área de abastecimento estava em má condições e rachaduras em alguns pontos específicos. Em resposta às informações complementares, o empreendedor demonstrou manutenção e adequação desse piso, através de relatório técnico-fotográfico.

Neste AF, também, relatou que o piso do estacionamento é parcialmente concretado, sendo constatado manchas de óleo em solo exposto, advindos dos caminhões estacionados. Diante disso, foi lavrado AI nº 218579/2019.

Em resposta às informações complementares, o empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico, demonstrando o isolamento dessa área, impedindo o estacionamento de veículos para que não ocorra vazamentos de óleo ou outros materiais contaminados no espaço do estacionamento. Para evitar qualquer derramamento de resíduos contaminantes em solo desnudo, o empreendedor



deverá pavimentar toda a área do estacionamento. Tal obrigação será colocado como condicionante neste PU.

As canaletas de contenção, ligadas à área do posto, direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – Sao. Em vistoria, constatou-se que a caixa Sao possui quatro compartimentos.

Observou-se, em vistoria, que as canaletas pertencentes à área de descarga de combustíveis estavam retorcidas e obstruídas em alguns pontos, consoante descrito no AF nº 125106/2019. Desse modo, será condicionante deste parecer, a substituição dessas canaletas, comprovadas através de relatório fotográfico, em até 30 dias.

In loco, também, constatou que o empreendimento não possui sistema de drenagem pluvial, apesar de existir uma caixa coletora das águas de chuvas. Nesse sentido, estes efluentes estavam causando um ponto de erosão, no fundo do estacionamento, devido à falta desse sistema. Por isso, será condicionado ao empreendedor à adequação do sistema de drenagem pluvial no empreendimento, em até 60 dias.

Os efluentes líquidos advindos da Caixa Sao são direcionados para rede coletora da Copasa bem como os efluentes sanitários, provenientes dos banheiros (02 do lado externo e as do restaurante), comprovado por meio do Contrato Precend, anexo ao processo, de recebimento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos, válido até 31/06/2023.

Foi verificado, em vistoria, que o local de disposição temporária de resíduos classe I estava em local impermeabilizado, sem cobertura e continham resíduos comuns, provenientes dos clientes do restaurante, segundo informado pelo representante do posto. Em resposta as informações complementares, este local foi adequado ambientalmente, uma vez que se localizada em área impermeabilizada, coberta e com canaletas em seu entorno, demonstrada através de relatório técnico-fotográfico.

Os materiais contaminados com óleo e o barro da Caixa Sao são direcionados à Pró- Ambiental Tecnologia Ltda para atividade principal de Aterro para resíduos perigosos Classe I bem como Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos (certificado de LO nº 215/2018, com validade até 25/09/2028), anexo ao processo.

Quanto aos resíduos classe II (papel, papelão, orgânicos), provenientes de escritórios, restaurante e da pista, estes são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e serão dispostos no aterro sanitário denominado Centro de Tratamento de Resíduos Macaúbas, localizado no município de Sabará/MG. (Certificado LO nº 173/2013). O acondicionamento de resíduos sólidos domésticos é realizado em local impermeabilizado e coberto.



Entretanto, o empreendedor deverá atentar para componentes desses resíduos classe II (matérias orgânicas, papeis, vidros e metais), a fim de que seja avaliado o potencial de reciclagem.

Conforme recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/2014, foram entregues o teste de estanqueidade em instalações subterrâneas, realizado em abril de 2019. (fls 30-64). Os resultados dos ensaios demonstram que os tanques, tubulações e acessórios interligados a estes compartimentos estão estanques, apresentados por empresa com a devida apresentação de certificado de conformidade emitida pelo Inmetro (fl. 58). O responsável técnico pelo laudo foi o Edson de Faria Carvalho (ART nº 14201900000005247235).

O empreendedor deverá realizar os ensaios de estanqueidade do SASC a cada 12 meses, conforme a DN nº COPAM 108/2007, dado que não há monitoramento intersticial nos tanques, sendo condicionando tal obrigação neste parecer.

O empreendedor apresentou Relatório de Investigação Ambiental Preliminar de Passivo Ambiental, realizado pelo profissional Marcus Vinícius de Oliveira Pinto (ART nº 14201900000005256966) na área do empreendimento, nos dias 22 e 23 abril de 2019, com objetivo de verificar indícios de contaminantes no solo, através da pesquisa de vapores orgânicos e pela caracterização ambiental do solo e da água subterrânea, com base na DN Copam nº 108/2007 e DN Conjunta Copam CERH nº 02/2010. Tais resultados demonstram que o empreendimento não necessita realizar a investigação ambiental confirmatória (Fase II), uma vez que os resultados estão em conformidade com o exigido nas legislações supracitadas.

O empreendedor apresentou o programa de prevenção e procedimentos de emergência (fl. 207) e o plano de manutenção de equipamentos e sistemas operacionais (fl.189), seguindo as diretrizes da Res. Conama nº 273/2000. Destaca-se que o empreendedor entregou certificados de curso em Segurança do Trabalho (Primeiros Socorros e Treinamentos em Meio Ambiente; Norma Regulamentadora 20 e Norma Regulamentadora 09, ambas normativas do Ministério do Trabalho e Emprego) totalizando com carga horária de 22h, desenvolvido com seus empregados no dia 10/04/2019.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento Brito Lima Ltda está localizado em Ribeirão das Neves, inserido na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas e microbacia do Ribeirão da Mata.

O empreendimento se encontra no bioma Cerrado e está em área urbanizada. Quanto à classificação climática, a região caracteriza-se por um clima tropical típico, quente e semiúmido, com uma estação chuvosa (verão) e outra seca (inverno) e com índice pluviométrico anual de 1.400 mm.



Com base na sondagem ambiental, o substrato local é composto por solo silto-arenoso de coloração marrom claro em todo o perfil da sondagem. Em relação à hidrogeologia local, o sentido preferencial do fluxo das águas subterrâneas se dá de oeste-sudoeste para leste-nordeste.

Na área do empreendimento, o nível local de água subterrânea não foi interceptado na sondagem realizada pela consultoria ambiental com 8 metros de profundidade.

3.1. Unidades de conservação.

Consoante informado no RCA e mediante consulta à Plataforma IDE Sisema - (Figura 02), nota-se que empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação (UC) ou dentro de zona de amortecimento de UC (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000). (Figura 03)

Mediante consulta ao IDE (Figura 04), verificou-se que o empreendimento está localizado a 500 metros da APA (Área de Proteção Ambiental) Estadual da Vargem das Flores, de uso sustentável. Segundo a Resolução Conama nº 428/2000, § 2, art. 1, não há imposição de autorização do órgão responsável pela administração da APA em questão para concessão de licença ambiental.

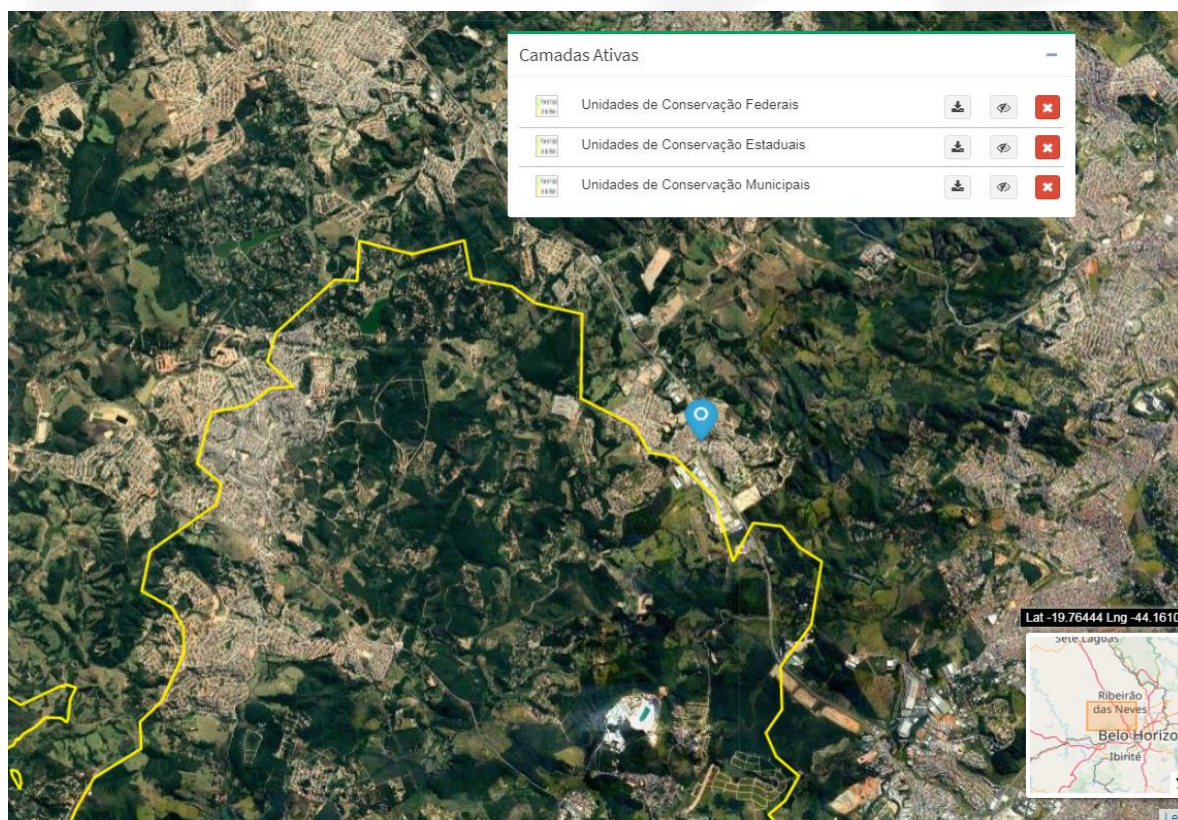


Figura 02: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

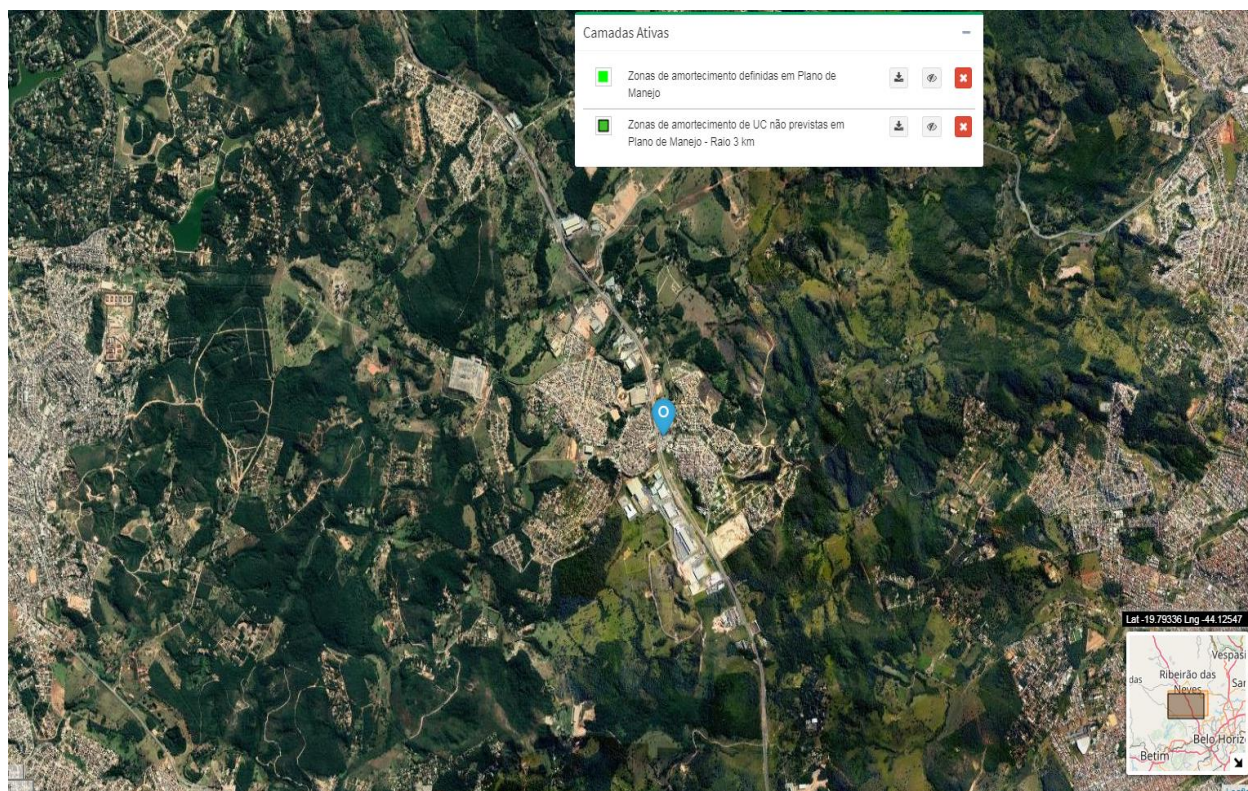


Figura 03: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

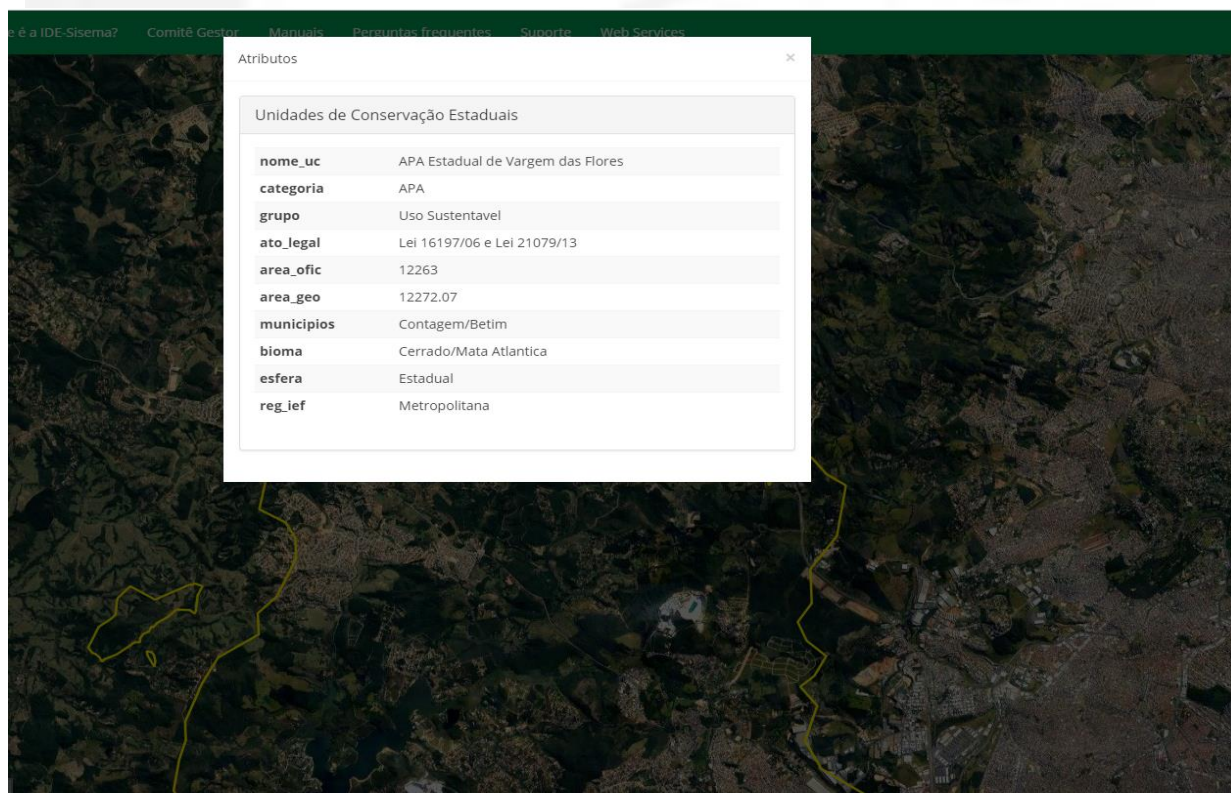


Figura 04: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>



3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento se encontra em área urbana e não está localizado em Área de Preservação Permanente (APP), conforme declarado no FCE (fl 03) e informado no RCA.

3.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e na bacia hidrográfica estadual Rio das Velhas (UPGR-SF5).

A demanda hídrica total do empreendimento é de 18,18 m³/dia, sendo 8,18 m³/dia para consumo dos funcionários; 9 m³/dia para o consumo no restaurante e 1 m³/dia para o consumo no posto (lavagem de veículos e limpeza de para-brisas).

O abastecimento de água do entorno do posto em questão é proveniente da rede pública da Copasa. Já o empreendimento faz uso de um poço tubular de captação de água, instalado na área do próprio empreendimento.

Foi constatado, na vistoria técnica, que o poço de captação tubular está localizado nas coordenadas UTM Latitude (y) = 0576803 e Longitude (x) = 7848081, o qual possuía hidrômetro e hourímetro.

Para atender a demanda hídrica do empreendimento, foi formalizado o processo de outorga nº 15762/2017, que requer autorização para exploração de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, sob as coordenadas geográficas latitude 19° 49' 40"S e longitude 44° 04' 57"W, DATUM WGS84, localizado na Rodovia BR 040, KM 516, bairro San Marino, município de Ribeirão das Neves – MG, para fins de consumo humano e higienização das instalações. A vazão outorgável é de 9,0 m³/h, por um período máximo de 2:01 h/dia, durante 12 meses/ano.

A água captada do poço será direcionada para uma caixa, tipo taça, com capacidade de armazenamento de 20.000 L.

Ressalta-se que o empreendimento possuía a portaria de outorga nº 1928/2010, que autorizava a captação de 9 m³/dia no poço, com validade de cinco anos. No entanto, o prazo para revalidação da portaria foi perdido e o empreendimento não interrompeu a captação. Diante disso, foi lavrado o Auto de infração 218577/2019 de 12/11/2019, por extrair água subterrânea sem a devida outorga, conforme Decreto Estadual 47.383/2019, art. 112, anexo II, código 212.

3.4 Patrimônio Espeleológico.

O supracitado empreendimento está localizado em área urbanizada, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) se caracteriza como ocupação antrópica estabelecida. Neste sentido, o empreendimento Brito Lima Ltda



está dispensado de apresentação de prospecção espeleológica, consoante Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.

3.5 Patrimônio Histórico e Artístico.

O empreendedor informa, no documento 0376606/2019 (fl 03) que o empreendimento não terá impacto em terra indígena, terra quilombola, área de segurança aeroportuária e bem cultural acautelado, consoante previsto no art. 27 da Lei 21972 de 2016.

Nota-se que, em consulta ao IDE- Sisema, o empreendimento não está localizado próximo aos bens acautelados ou tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), consoante Figura 05.

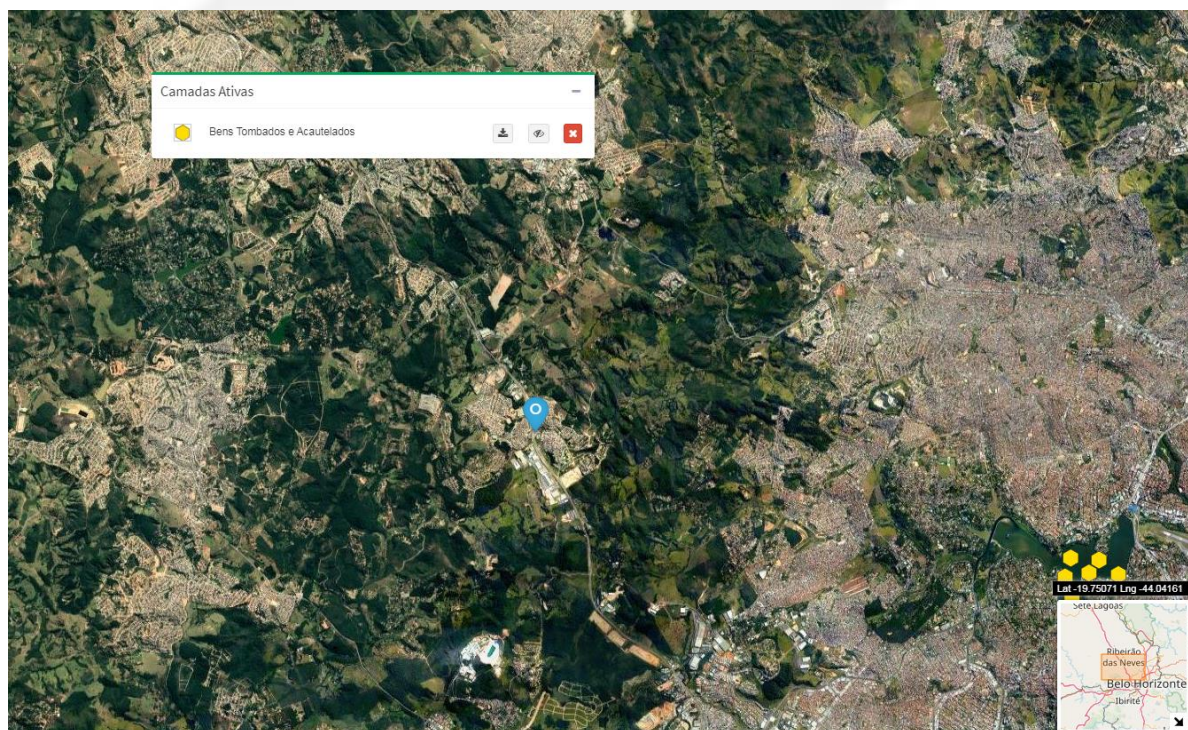


Figura 05: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

4. Compensações.

O empreendimento Brito Lima Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC) e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com Estudo de Impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

5.1 Contaminação de solo e águas superficiais e subterrâneas

A descarga do combustível para os tanques de armazenamento, abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, vazamentos de combustível das tubulações e/ou junções de ligação bombas/tanques, má utilização, manutenção e consequente ineficiência do sistema de caixa de separação de água e óleo – CSAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, óleo e borra advinda da CSAO, poderão ocasionar derramamentos, vazamentos ou transbordamentos, que dependendo da característica do solo e da gravidade, podem contaminar o solo e atingir lençol superficial e freático, podendo contaminar poços da vizinhança, os quais são, muitas vezes, usados como fonte de abastecimento.

Medida mitigadora: Com intuito de prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instalados: câmaras de contenção de vazamento (sump) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à pruma de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das descargas de produto, bem como das áreas de abastecimento interligadas com a CSAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento realizou-se a instalação de descarga selada e válvulas antitransbordamento.

5.2 Geração de efluentes líquidos

Os efluentes líquidos, gerados pela atividade, são provenientes da área da pista de abastecimento, bombas, ou locais sujeitos a vazamentos de combustíveis, bem como aqueles provenientes das operações de limpeza e manutenções.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, causando degradação ao meio ambiente.

Medida mitigadora: Para mitigar esses impactos, os efluentes líquidos gerados no empreendimento são direcionados, através de canaletas, para caixas separadoras de água e óleo - CSAO, as quais, por sua vez, reterão a fração oleosa



e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para rede coletora da Copasa.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Para minimizar o risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas a CSAO. A área de abastecimento tem cobertura metálica e a localização de seu sistema de canaletas coincide com a projeção da respectiva cobertura no piso.

Foi solicitado, como condicionante, à adequação do sistema de drenagem pluvial do posto Brito Lima em até 60 dias, comprovado mediante nota técnica e relatório fotográfico.

Outra medida adotada é que os efluentes sanitários e industriais são direcionados para a rede coletora da Copasa, conforme contrato Precend, anexo ao processo, de recebimento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos, válido até 31/06/2023.

5.3 Geração de resíduos sólidos

A geração de resíduos de natureza doméstica é proveniente de escritórios, restaurante e sanitários. Já os resíduos classe I, de natureza industrial, limpa vidros e removedores, lodo do fundo da CSAO, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos domésticos são coletados pela prefeitura do município de Ribeirão das Neves e destinados para o aterro sanitário Centro de Tratamento de Resíduos Macaúbas, localizado no município de Sabará/MG. (Certificado LO nº 173/2013)

Já os resíduos de natureza industrial, correspondente às embalagens de lubrificantes e aditivos, resíduos contaminados com óleo, borra oleosa de caixas separadoras de água e óleo e areia, terra ou serragem contaminados são coletados e destinados para disposição final por empresa licenciada – Pró-Ambiental Tecnologia (Certificado LO nº 215/2018, válido até 25/09/2028).

5.4 Emissão de gases na atmosfera

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques



de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

Medida mitigadora: Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques (fl. 88- RCA), e pelo sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques.

As válvulas de contenção impedem a livre evaporação e emanção dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso.

Quanto à descarga selada trata-se de sistema que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível, do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.

5.5 Geração de Ruídos

O impacto associado à poluição sonora é devido ao ruído gerado no funcionamento das bombas de abastecimento, filtro e compressor de ar.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do posto tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, aliado ao fato do empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões.

5.6 Riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos)

Com relação aos riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos), causados por falha humana ou operacional, nos locais de postos de distribuição de combustíveis, quando ocorrem são bastante prejudiciais aos funcionários e vizinhança, podendo causar vítimas fatais.

Medida mitigadora: O empreendedor protocolou o programa de prevenção e procedimentos de emergência e o plano de manutenção de equipamentos e sistemas operacionais, seguindo as diretrizes da Res. Conama nº 273/2000. Além de apresentar os certificados de curso em Segurança do Trabalho (Primeiros Socorros e Treinamentos em Meio Ambiente; NR 20 e NR 09) totalizando com carga horária de 22h, desenvolvido com seus empregados no dia 10/04/2019.

A Deliberação Normativa Copam nº 108, de 24 de maio de 2007, estabelece que a reciclagem do treinamento do funcionário deve ocorrer com periodicidade não superior a dois anos.

O empreendimento foi aprovado em vistoria final pelo Corpo de Bombeiros (AVCB nº 20170035102), válido até 29/04/2024, constantes nos autos do processo em análise.



6. Controle Processual

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido, assinado por procurador, conforme procuração anexada aos autos (fl. 15). Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 314) e no Diário Oficial (fl. 316).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento da folha 20.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos, (fls. 24/28).

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB foi anexado ao processo, fl. 22, com prazo de validade até o dia 29/04/2024.

O empreendimento possui autorização para uso de recurso hídrico concedido através do processo de outorga n.º 15762/2017, vinculado ao presente processo, para fins de consumo humano e higienização das instalações.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

O empreendedor apresentou a declaração da prefeitura municipal de Ribeirão das Neves informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendedor declarou no FCE que o empreendimento não tem/terá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de Segurança Aeroportuária e com natureza atrativa de avifauna, fl. 03.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Empreendimentos Brito Lima Ltda** para a atividade de **Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis**, no município de Ribeirão das Neves-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença para LOC do Empreendimentos Brito Lima LTDA;

Anexo II. Relatório Fotográfico do Empreendimentos Brito Lima Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LOC do Empreendimentos Brito Lima Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar os ensaios de estanqueidade do SASC, conforme a DN Copam nº 108/2007 e ABNT NBR 13784/2014, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART e apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Anualmente
02	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais semestralmente.
03	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN nº 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos.	Semestral
04	Substituir as canaletas da área de tancagem. Apresentar comprovação por meio de relatório técnico- fotográfico.	Até 30 (trinta) dias
05	Apresentar nota técnica e relatório técnico-fotográfico comprovando as adequações na pavimentação da área do estacionamento não concretado.	Até 60 (sessenta) dias
06	Apresentar nota técnica e relatório técnico-fotográfico demonstrando a implantação de melhorias no sistema de drenagem pluvial.	Até 60 (sessenta) dias



07	Apresentar evidências documentais e relatório técnico-fotográfico quanto à capacitação dos trabalhadores do empreendimento, consoante anexo II da Norma Regulamentadora nº 20 do Ministério do Trabalho e Emprego que trata sobre Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis; anexo II da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e DN COPAM nº 108/2007 (item 4.8, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3 e 4.8.4). Esta capacitação de pessoal deve ser ministrada por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG, conforme diretrizes da DN nº 108/2007. Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados.	A cada 2 (dois) anos.
----	--	-----------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico do Empreendimentos Brito Lima Ltda.



Foto 01. Área de tancagem



Foto 02. Acesso à boca de visita



Foto 03. Filtro de óleo



Foto 04. Canaletas da pista de abastecimento sob a projeção do teto